

LEI MUNICIPAL Nº3153/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR AS DEPENDÊNCIAS DE CLUBE RECREATIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Projeto de Lei nº3407/2019
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dependências do clube recreativo Associação Esportiva - Arco-Iris, devidamente inscrito no CNPJ nº 97.434.120/0001-39, localizado na Avenida Rodrigo Castilho de Sene nº 570, bairro centro, na cidade de Conceição das Alagoas/MG, em dias uteis.

§1º - O clube recreativo Associação Esportiva - Arco-Iris deverá apresentar os seguintes documentos para formalização do ato administrativo de uso de suas dependências:

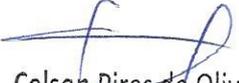
- I- Cópia do Estatuto Social atualizado e CNPJ;
- II- Alvará de licença e localização;
- III- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente;
- IV- Certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal;
- V- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- VI- Certidão de Regularidade do FGTS.

§2º - Poderá ser utilizado as dependências do clube nos dias de sábado, domingos e feriados, desde que previamente agendados na secretaria do mesmo.

Art. 2º - As dependências do clube a que se refere o artigo 1º são: a sede social do clube, piscinas, quadras de peteca e futebol de salão, campo de futebol, dentre outros.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento do valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de contraprestação pela utilização das dependências descritas no art. 2º.

Parágrafo único: Deverá ser apresentado trimestralmente, quando do recebimento da contraprestação, cópia das certidões elencadas dos incisos IV a VI do §1º do artigo 1º.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

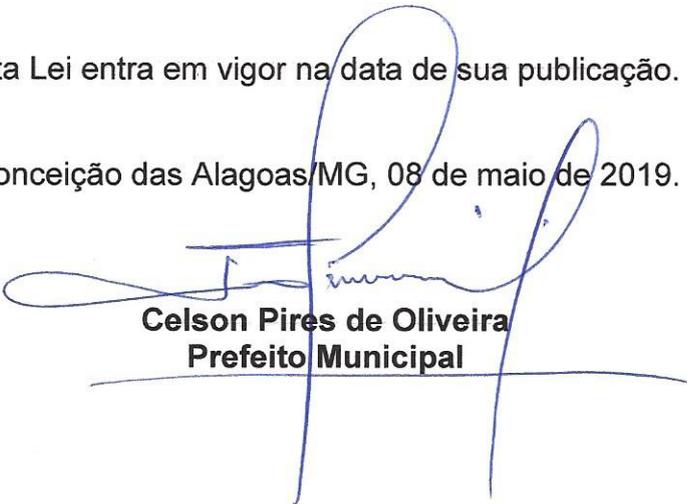
Art. 4º - Fica autorizado o uso das dependências descritas no art. 2º, as Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; Desenvolvimento Social, bem como as demais secretarias sob justificativa.

Parágrafo único: Caberá as Secretarias municipais providenciar relatório mensal discorrendo sobre as atividades desenvolvidas, que deverá ser anexo a requisição de pagamento do clube.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.10.03.27.811.0041.20215.3.3.90.39.00 R\$1.500,00 e 02.10.01.08.244.0064.20285.3.3.90.39.00 R\$ 500,00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 08 de maio de 2019.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal